



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES.

Procedimento Licitatório nº 264/2021
Pregão Eletrônico nº 069/2021
Contrato nº 073/2021.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP: 13.910-027, no município de Jaguariúna, inscrita no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, CEP: 13.912-464, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.533.557/0001-49, com sede na Av. Horacio Daollo, nº 135, Bairro: Jardim Vitoria, CEP: 13910-000, no Município de Monte alegre do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Senhor **Leandro Francisco Borella**, brasileira, sócio administrador portador da Cédula de Identidade RG nº 21.987.597-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 259.170.908-40, residente e domiciliado na Av. Vereador Armando Fornari, Nº 69 - Bairro: Jardim Vitória, CEP: 13.910-000, no Município de monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. OBJETO

1.1. - Prestação de serviços de transporte de pacientes, conforme abaixo:

Item 01 - Transporte de Pacientes. - PUC e clínicas próximas.

Especificações:

Ponto inicial: Rua Alfredo Bueno, 1305 Centro – Jaguariúna/SP.

Frequência: de segunda-feira a sexta-feira.

Horários de Saída: 05:00, 09:00 e 14:00 horas.

Quantidade de veículos que a Contratada deve disponibilizar: **1 Van**.

Quilometragem Estimada da Viagem (Ida + Volta): 91 km.

Quilometragem Estimada Semanal: 1.365 km.

Quilometragem Estimada Total/Ano: 71.000 km.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Pregão Eletrônico nº 069/2021;

b-) Procedimento Licitatório nº 264/2021;

c-) Proposta da CONTRATADA.

2.2. - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0. PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. - Os veículos deverão possuir capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros e idade máxima de 15 (quinze) anos, não anterior a 2009; deverá também possuir ar condicionado, poltronas acolchoadas, pintura conforme legislação, cinto e demais itens de segurança conforme regulamentação do CONTRAN.

3.1.1. - Serão admitidos veículos fabricados a partir de 01/01/2009 até o presente, sendo que qualquer veículo fabricado antes daquela data não poderá ser utilizado na execução do objeto.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 3.2. - Os transportes deverão ser executados conforme frequência estipulada no **ANEXO I**, parte integrante do Edital, no prazo de 12 meses, contados da assinatura deste contrato.
- 3.3. - Os transportes deverão ser realizados conforme rotas, em **ANEXO I**, diariamente (exceto feriados nacionais), bem como os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos. O transporte deverá ser realizado com embarque e desembarque dos munícipes em suas respectivas residências. Sempre que necessário será permitido um acompanhante do paciente, embarcando e retornando para o município junto com o mesmo, sendo de responsabilidade do motorista somente o trajeto especificado referente ao cidadão que irá realizar o exame.
- 3.4. - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos com os salários dos motoristas, alimentação e encargos trabalhistas, bem como pelo combustível, pedágios, seguros, manutenção (corretiva ou preventiva) dos veículos.
- 3.5. - A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer acidente que envolva os pacientes, devendo para tanto possuir seguro por invalidez ou morte; em manter os documentos dos veículos devidamente atualizados, inclusive a Carteira de Habilitação de seus motoristas e é responsável também pela idoneidade de seus motoristas, comprometendo-se zelar pelo bem-estar dos pacientes durante as viagens.
- 3.6. - Qualquer intercorrência deve ser comunicada imediatamente a Central de Ambulâncias no telefone (19) – 3837.4495 / 3837.5250.
- 3.7. - O contrato poderá ser prorrogado, observados os requisitos da Lei 8.666/93, hipótese em que será aplicado o IGP-M ou outro índice específico que regule o objeto.
- 3.8. - Ficam vedados a cessão contratual e a subcontratação do objeto.
- 3.9 – A CONTRATADA deverá, na prestação dos serviços:**
- a) Apresentar original e cópia simples dos seguintes documentos: documento do veículo devidamente atualizado, comprovando seu ano; carteira nacional de habilitação do(s) motorista(s), com no mínimo Categoria D; certidão negativa de antecedentes criminais do(s) motorista(s); cadastro vigente junto a EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos);
 - b) Responsabilizar-se pela idoneidade de seus motoristas;
 - c) Atualizar os dados junto à fiscalização da contratante em caso de troca de qualquer veículo ou condutor;
 - d) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada condutor, bem como manter regularizada a documentação do veículo e validade de equipamentos obrigatórios;
 - e) Substituir imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresentar em perfeitas condições de utilização;
 - f) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Prefeitura de Jaguariúna/SP, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
 - g) Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;
 - h) Receber as listas de pacientes a serem transportados da Central de Ambulâncias da Prefeitura de Jaguariúna, para fins de definição dos trajetos;
 - i) Registrar, conforme procedimento definido pelo Departamento de Transportes de Urgência e Emergência, a quilometragem percorrida nas viagens; notificando o motivo se houver discrepância na quilometragem realizada com relação àquela informada no Contrato como quilometragem estimada das viagens;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

j) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenções preventiva e corretiva, limpeza, materiais, equipamentos, uniformes, tributos, impostos, licenciamentos, taxas, seguros, multas, fretes, pedágios, estacionamento, acidentes (inclusive prejuízos de terceiros) e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

k) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente que envolva os pacientes, devendo para tanto possuir seguro por invalidez ou morte;

l) Responsabilizar-se com todos os custos com os salários dos motoristas, alimentação e encargos trabalhistas;

m) Informar à contratante qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;

3.9.1. - O acompanhamento e fiscalização das quilometragens percorridas por parte do Departamento de Transportes de Urgência e Emergência ficará a cargo dos fiscais do Contrato, que manterá registro em relatório das quilometragens percorridas e eventuais ocorrências e deficiências verificadas, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas, conforme disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93¹.

3.9.2. - A medição dos serviços de transporte terá por base a quilometragem rodada, medida pelo hodômetro do veículo, com a anotação no início e no fim do trajeto requisitado, em formulário próprio. Posteriormente, a fiscalização do contrato efetuará a verificação dessa quilometragem, em compatibilidade com as descrições dos roteiros constantes das requisições de transporte e com base no deslocamento médio estimado das viagens constantes neste processo.

4.0. DO VALOR

4.1. - O preço por Km para a prestação de serviço do objeto, compreendendo a seguinte rota, **ANEXO I**, parte integrante do Edital, constante em cláusula 1.1 é de para o Item 01, R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos), com um Preço Global de **R\$ 149.810,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e dez reais)**, apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2. - Os valores retro referidos são finais e irredutíveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Nº 02.14.01.10.301.0069.2508.3.3.90.39.00 – Ficha 295 – TESOIRO.

5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - A cada período de 30 (trinta) dias, após confirmação das quilometragens rodadas pelo(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), aos seguintes endereços eletrônicos: saude.ambulancia@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para confisico@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelo fiscal responsável e encaminhada a Secretária de Saúde para atesto e rubrica..

5.2. - Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão Eletrônico, bem como o número do Contrato e procedimento licitatório.

5.3. - Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.4. - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.4.1. - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes “pró-rata temporis” sobre o atraso.

5.5. - Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.

5.5.1 - A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.

5.6. - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes “pró-rata temporis” sobre o atraso.

5.7. - Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS, do INSS e do pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na execução do objeto, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

6.0. DAS PENALIDADES

6.1. - Por descumprimento total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei 10.520/02:

6.1.1. - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. - multa, na seguinte situação:

6.1.2.1. - Moratória de 1% (um por cento) do valor estimado mensal, por dia de atraso injustificado, na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a contratação do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. - Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.1.3. - Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.1.4. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.1.4.1. - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos

determinantes da punição.

6.2. - As multas serão, após o regular procedimento administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.3. - As penalidades previstas de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.4. - A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. serve como piso de compensação e não impede a cobrança de



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.

6.5. - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0. RESCISÃO

7.1. - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. - A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. - A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.0. TOLERÂNCIA

10.1. - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0. VALOR DO CONTRATO

11.1. - Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 149.810,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e dez reais)**, para todos os efeitos legais.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

12.0. VIGÊNCIA:

12.1. - Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93 e o disposto na cláusula 3.7.

13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. - Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.0. FORO

14.1. - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.


Jaguariúna, 20 de julho de 2021.



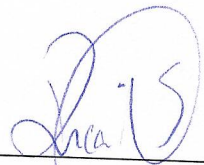
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete



SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO LTDA - EPP
Leandro Francisco Borella
CPF/MF sob nº 259.170.908-40

TESTEMUNHAS:  _____

Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

 _____

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO LTDA – EPP

CONTRATO Nº: 073/2021.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES. ITEM: 01.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 20 de julho 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Leandro Francisco Borella
Cargo: Sócio Administrador
CPF/MF sob nº 259.170.908-40
Telefone: (19) 3899 - 1768
E-mail: ejborella@uol.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria do Carmo de Oliveira Pelisão
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 184.265.868-99

Assinatura: _____